



# Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 08/02/02.

EDIÇÃO N.º: AMELVI-N.º.005.

JORNAL: B. Oficial

B.uma  
ASSINATURA

Gabinete do  
Prefeito

**LEI Nº 2.330, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002**

**EMENTA: OBRIGA A COLOCAÇÃO DE VIDRO FUMÊ NAS FACHADAS DAS FUNERÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Ficam as funerárias do Município de Resende obrigadas a colocar as urnas em recinto privado, utilizando vidro fumê ou divisórias para vedar a sua exposição ao público, devendo providenciar uma ante-sala para atendimento de clientes.

**Art. 2º** - As funerárias deverão se adaptar à presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - O descumprimento ao disposto nesta ensejará nas seguintes penalidades, progressivamente:

- I** - multa de 5.000 (cinco mil) UFM's;
- II** - cassação do alvará, caso a funerária não promova a adaptação no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá conceder às funerárias abatimento de 50% do valor gasto com a adaptação, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício subsequente, desde que as despesas sejam devidamente comprovadas mediante a juntada das notas fiscais e aprovadas pela autoridade fiscal do órgão responsável pela administração tributária do Município.



# Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do  
Prefeito**

Lei n.º 2330/2002  
Fls. 02

**Parágrafo Único** - Caso o Poder Executivo venha a optar pelo benefício fiscal, deverá promover a sua previsão na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, salvo se a renúncia de receita não vier a causar impacto orçamentário, na forma da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO MEOHAS**  
Prefeito Municipal